

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 254ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 6ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 1.3 - 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 1.4 - Reuniões de Comissões
- 2 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 - **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO**
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**.....
- 5 - **ERRATA**

ATAS

ATA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 8 DE MAIO DE 1997

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 21/97, do Presidente do Tribunal de Justiça - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.189 a 1.192/97 - Requerimento nº 2.130/97 - Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio e outros e Gilmar Machado e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo, Maria Olívia (2), Bilac Pinto (2) e Marco Régis (3) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Alberto Pinto Coelho, João Leite, Durval Ângelo, Marcos Helênio e Álvaro Antônio - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Hely Tarquínio e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros; deferimento - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte

correspondência:

OFÍCIO

Nº 21/97, do Sr. Paulo Tinôco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a esta Casa licença para processar o Deputado Marcelo Jerônimo Gonçalves. (- À Comissão de Justiça.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.189/97

Acrescenta parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26 de janeiro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26 de janeiro de 1994:

"Art. 53 -

Parágrafo único - Nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimentos prisionais será considerado fator de pontuação a proposta de aproveitamento, mediante contrato, da mão-de-obra dos presos, nos termos deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Bilac Pinto

Justificação: O trabalho do preso é a forma mais concreta de se buscar sua reinserção social. Além disso, a legislação garante ao preso em regime fechado que trabalhe para obter redução proporcional da pena. A aplicação desses princípios é uma forma de diminuir a violência, pois faz com que se respeite a dignidade do presidiário, tirando-o da ociosidade, causa maior da violência e de todos os demais malefícios oriundos do péssimo ambiente dos presídios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.190/97

Revoga a Lei nº 11.968, de 1º de novembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Estado que integram o capital social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 11.968, de 1º de novembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Estado que integram o capital social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 1997.

Anderson Aduato

Justificação: A Assembléia Legislativa de Minas Gerais não pode assistir impassível às irregularidades que ocorrem no leilão público de debêntures resgatáveis, a critério de seu titular, em ações ordinárias de emissão da CEMIG e da MGI - Minas Gerais Participações S.A. - BNDESPAR. Isso porque nosso Estado sempre se fez respeitar no cenário nacional pela seriedade, pela lisura e pela honradez com que administra os bens públicos. A operação que ora se pretende realizar está eivada de irregularidades, que podem colocar Minas Gerais no rol dos Estados que freqüentemente são protagonistas de grandes escândalos econômicos nacionais.

Ao contrair um empréstimo no valor de R\$250.000.000,00, em 6/12/95, junto ao BNDES, o Estado deu em garantia debêntures da CEMIG. O instrumento jurídico utilizado era o de emissão de debêntures não conversíveis, com garantia aos credores quirografários, com a obrigação de o emitente não aliená-las salvo na hipótese de leilão público. O vencimento do débito será em 1999.

As 18.719.600 debêntures colocadas à venda proporcionarão ao Estado R\$1.130.102.200,00, uma vez que cada lote de mil debêntures será comercializado a R\$60,37. A metade desse total, aproximadamente, está comprometida com o pagamento de obrigações contratadas com o BNDES, em face do resgate de R\$443.000.000,00, acrescidos de encargos contratuais e do pagamento de um "sucess fee" de cerca de R\$70.000.000,00, absurdamente fixado em 10% da valorização das ações.

Por outro lado, as debêntures que vão ser leiloadas foram dadas em garantia de empréstimo feito pelo Estado junto ao BNDES com a finalidade de quitar dívidas vencidas, honrar contrapartida de financiamentos internacionais, custear as obras de duplicação da Fernão Dias e pagar o décimo terceiro salário do funcionalismo público

estadual. É claro que já se sabia, naquela época, que o Estado não poderia efetuar o pagamento do empréstimo. Dessa forma, o dinheiro que se vai apurar com a venda das ações da CEMIG é para saldar dívidas do Estado. Nesse aspecto, convém lembrar que a Constituição Federal determina, em seu art. 52, VII e IX, que compete ao Senado Federal "dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal" e "estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". No caso específico, a CEMIG não fez nenhum empréstimo. O dinheiro foi para o Tesouro Estadual, e quem está pagando as despesas e os juros é o Estado. Como se vê, trata-se de um endividamento do Estado de Minas Gerais, que para tal não pediu autorização ao Senado Federal. Essa situação merece ser revista.

Outra irregularidade que a população do Estado encontra no processo de venda das ações da CEMIG é o fato de a MGI - Minas Gerais Participações S.A., empresa de capital fechado, emitir debêntures de outra empresa. A Lei nº 6.404, de 15/12/76, que rege as sociedades anônimas, no seu art. 56, Capítulo V (que regulamenta a emissão de debêntures), estabelece que as debêntures conversíveis em ações apenas podem ser da própria sociedade emissora, sendo também facultada a seus acionistas a preferência de subscrição. De acordo com a legislação vigente, a MGI não poderia emitir as debêntures da CEMIG e oferecê-las como garantia de operações de empréstimo.

A sociedade das alterosas julga que o Legislativo mineiro precisa adotar medidas extremas com o intuito de impedir que o controle da CEMIG deixe de ser do Estado, uma vez que as regras do acordo de acionistas, divulgadas no edital, determinam que:

"4.7.1 - Dependerão de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes das alíneas "c", "d", "e" e "i" do item 4.6, para as quais será necessário o voto favorável de oito conselheiros".

O Estado só terá direito a indicar seis conselheiros para o Conselho de Administração.

Entende, também, que a Assembléia Legislativa não pode ser conivente com as irregularidades e o desrespeito às normas legais vigentes que antecederam a publicação do edital. É preciso que este Poder adote a sua prerrogativa constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Em face do exposto, a sociedade de Minas Gerais solicita o apoio dos Deputados com assento na Assembléia Legislativa para agilizar a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.191/97

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - FADA -, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - FADA -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.313, de 10 de novembro de 1986.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 1997.

Ajalmar Silva

Justificação: A Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - FADA -, fundada em 1984, foi constituída com o objetivo de promover o bem-estar das pessoas portadoras de deficiência e a sua perfeita integração na sociedade como pessoas produtivas. No desempenho desse honroso trabalho, desenvolve atividades que buscam orientar juridicamente os associados, promover a agregação familiar, o acesso à educação, à saúde e a quaisquer outros benefícios relacionados a seu objetivo primeiro.

A medida contida nesta proposição reveste-se de grande alcance social, uma vez que se coaduna com o direito do indivíduo necessitado de cuidados especiais a práticas efetivas de promoção de seu desenvolvimento pessoal e social.

Conduzindo-se por tais princípios, a FADA cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão porque ficamos na expectativa da acolhida da proposição pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.192/97

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 3.373, de 12 de maio de 1965, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 3.373, de 12 de maio de 1965, alterado pelas Leis nºs 5.830, de 6 de dezembro de 1971, e 12.240, de 5 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que:".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 1997.

Dilzon Melo

Justificação: Pretende-se com esta alteração o aprimoramento da redação do art. 1º, que, ao se referir a subvenção social, introduz matéria estranha à de que trata a Lei nº 3.373, de 12/5/65, que estabelece as normas pelas quais são as entidades declaradas de utilidade pública, já que os requisitos para o recebimento do mencionado benefício são objeto de regulamentação específica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.130/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Colégio Municipal Marconi pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio e outros e Gilmar Machado e outros.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo, Maria Olívia (2), Bilac Pinto (2) e Marco Régis (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alberto Pinto Coelho, João Leite, Durval Ângelo, Marcos Helênio e Álvaro Antônio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, dos trabalhos, por falta de "quorum".

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente, solicito verificação de "quorum", uma vez que temos projetos interessantes a serem votados. Peço a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Considerando a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai determinar seja feita chamada para recomposição do número regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados. Portanto, há "quorum" para continuação dos trabalhos.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, a Presidência determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.171/97, do Deputado Anderson Aduato, ao Projeto de Lei nº 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 1997.

Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente, nas funções de Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Simão Pedro Toledo - falecimento do psicanalista e Deputado Federal Dr. Eduardo Mascarenhas, no Rio de Janeiro; Maria Olívia (2) - falecimento dos Srs. Pedro Henrique da Costa Brasil de Souza, em Divinópolis, e Rouvier Mendes, em Pará de Minas; Bilac Pinto - falecimento dos Srs. José Brusamolín, em Santa Rita do Sapucaí, e José Augusto Faleiro, em Carmópolis de Minas; e Marco Régis - falecimento do Sr. Antônio Carlos Martins de Oliveira, em Poços de Caldas, da Sra. Ana Jesuíno Vieira Bouffleur e do Deputado José Geraldo Quintella, em Guaxupé (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio e outros, em que solicitam, nos termos do art. 244, inciso XXI, do Regimento Interno, a convocação de uma reunião especial destinada a homenagear a Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, pelos 90 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o

inciso XXI do art. 224 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros, em que solicitam a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito, a fim de se investigar a falta de repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, nos últimos 10 anos, das parcelas referentes à contribuição dos servidores e da respectiva cota de responsabilidade do Estado, em cumprimento aos arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18/12/86, e, ainda, para se apurarem os motivos das irregularidades no gerenciamento do Instituto, diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa em março do corrente ano. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 9, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário; e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.429, que altera disposições da Lei nº 9.384, de 18/12/86, modificada pelas Leis nºs 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88. É tomada, também, a Deliberação da Mesa nº 1.430, que altera o valor do índice básico de que trata o Anexo III da Resolução nº 5.090, de 17/12/90. Em seguida, a Mesa aprova o organograma e as novas siglas das unidades administrativas da Assembléia, elaborados pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Casa, tendo em vista a Deliberação da Mesa nº 1.377, de 1997, e aprovados na reunião da Câmara de Adjuntos de 31/3/97. Isso posto, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho o Requerimento nº 1.996/97, do Deputado Marcelo Gonçalves; e à Deputada Maria Olívia, os Requerimentos nºs 2.057, 2.058, 2.060 e 2.068/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho manifesta-se sobre o Requerimento nº 1.996/97, do Deputado Marcelo Gonçalves - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Ivo José pede a palavra para apresentar os pareceres que emitiu sobre os processos a ele distribuídos na reunião de 16/4/97, quais sejam: processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, relativos ao mês de março de 1997 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92; processo contendo o relatório das aplicações financeiras da Secretaria da Assembléia, elaborado pela Secretaria de Administração Financeira, relativo ao mês de março de 1997 - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Deputada Maria Olívia apresenta os pareceres que emitiu sobre os Requerimentos nºs 2.057, 2.058, 2.060 e 2.068/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - pareceres pela aprovação - aprovados. Na seqüência dos trabalhos, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.111, de 1995; 1.294, de 1996; 1.376, 1.398 e 1.407, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Kenie Lúcia Ferro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; exonerando, a partir de 28/4/97, Jerusa Pereira Cardoso do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia; nomeando Inês Maria Malta Cardoso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia; nomeando Jerusa Pereira Cardoso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; concedendo à servidora Miriam Gontijo Guimarães Nogueira, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a partir de 2/5/97. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de abril de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; e Ivo José, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.431 a 1.443, de 1997, são aprovadas, respectivamente, as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Roberto Amaral, Maria Olívia, Wilson Trópia, Marcos Helênio, Cleuber Carneiro, Geraldo Nascimento, Geraldo Rezende, Kemil Kumaira, Raul Lima Neto, Maria José Haueisen, Gil Pereira, Ibrahim Jacob e Toninho Zeitune. Isso posto, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.444, de 1997, altera-se a Deliberação da Mesa nº 1.177, de 3/2/95, e modificações posteriores. A seguir, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.445, de 1997, altera-se o art. 54 da Deliberação da Mesa nº 778, de 1992, que consolida a assistência ao servidor da Secretaria desta Assembléia. Ato contínuo, a Mesa decide: I - regulamentar o Anexo 71 da Deliberação nº 10, de 1997, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; II - aprovar novos critérios previstos na Decisão da Mesa de 30/10/95. Após, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.111, 1.132, 1.172 e 1.204, de 1995, 1.300, 1.343, 1.356 e 1.357, de 1996, 1.379, 1.380, 1.383, 1.391, 1.397, 1.399, 1.401, 1.404, 1.407, 1.408, 1.410, 1.416, 1.417, 1.422, 1.431, 1.432, 1.433, 1.434, 1.435, 1.436, 1.437, 1.438, 1.439, 1.440, 1.441, 1.442 e 1.443, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Alex Francisco de Oliveira Barbosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Júlio, Vice-Líder do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Barina Ferreira de Toledo Smargiassi para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Marcelo Amorim Moreno para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Carlos Alberto Bruzaferro Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democrático Trabalhista; exonerando, a partir de 1º/5/97, Janete Cecília Maciel Porto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 14/4/97, o servidor Fernando de Moraes Rezende, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 16/4/97, o servidor Guilherme Alves Pereira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando Rubens Prates Macedo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do Bloco da Maioria; nomeando Wilson Fernandes Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do Bloco da Maioria; nomeando Marco Túlio Teixeira Dias para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas do dia dois de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão e Roberto Amaral, membros da referida Comissão. Estão presentes também os Deputados Luiz Fernando Faria, João Leite e Marcos Helênio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é discutir, em audiência pública, juntamente com os membros da Comissão de Representação do

Seminário Legislativo sobre Reforma Agrária, os desdobramentos do referido evento. A Presidência convida os Srs. João Batista dos Mares Guia, Assessor de Governo para Reforma Agrária; Melchior Augusto de Melo, Superintendente Regional do INCRA; e Marcos Abreu e Silva, Assessor da Presidência da FAEMG, para tomarem assento à mesa. O Presidente registra ainda as presenças dos Srs. James Eustáquio B. Ladéia e João Batista de Rezende, da Assessoria de Governo para Reforma Agrária; Silvânio Zacarias Rodrigues, representante da UNIMONTES; Eduardo Nascimento, representante da FETAEMG; Ilídio Inácio Alves, Odair Santos Júnior e Gana Gomes, respectivamente Superintendente e Diretores da SUDECOOP; Antônio Augusto Gonçalves, representante da EMATER-MG; João Vítor Ferreira, da RURALMINAS; Silvério Seabra da Rocha, do IEF; Maria Luiza Leal, representante da SEPLAN; Vera Lúcia Voll, representante da Fundação João Pinheiro; Rudá Ricci, da PUC-MG, e Luciano Bicalho, do INCRA. A Deputada Elbe Brandão apresenta requerimento solicitando que a Comissão se desloque até Brasília para discutir com o Ministro Extraordinário de Reforma Agrária o orçamento da Superintendência Estadual do INCRA em Minas Gerais no que diz respeito aos recursos destinados à infra-estrutura dos assentamentos; requer ainda sejam convidados representantes dos trabalhadores rurais e da Assessoria Especial de Governo para Reforma Agrária para acompanharem esse encontro. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Paulo Piau tece considerações sobre o tema em questão, e, a começar pelo Sr. João Batista dos Mares Guia, expositores, Deputados e os demais representantes de entidades presentes participam do debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Elbe Brandão - Aílton Vilela.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO E LAZER

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência lê correspondência da Câmara Interinstitucional de Proteção ao Trabalho do Adolescente - CIPIA -, publicada na edição do "Diário do Legislativo" de 18/4/97. Após, o Presidente distribui o Requerimento nº 2.048/97 ao Deputado José Henrique. Encerrada a 1ª parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento, em que solicita sejam convidados para uma audiência pública desta Comissão os Srs. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; José Eustáquio Lara Duco, Juiz da Infância e da Juventude de Contagem; José Januzzi de Souza Reis, Secretário Municipal de Educação de Contagem; Alan Vasconcelos Souza Bandeira, representante dos alunos da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC -, e as Sras. Alcione Carla Vaz, Superintendente da FUNEC, e Efigênia Campos Roque, Presidente da Associação de Pais de Contagem, para debaterem sobre a situação da FUNEC, diante das modificações propostas para o ensino médio no Estado, em face da atual legislação. A seguir, o Deputado Gilmar Machado apresenta outro requerimento, em que solicita sejam convidados para uma audiência pública desta Comissão os Srs. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; Myrian Krasilchik, representante da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; Luiz Fernando de Carvalho, representante da ANDES - Sindicato Nacional; Neucy das Neves Ramos, Diretora da Associação dos Docentes da UEMG; Gilda Maria Parente Sirino, representante da Fundação de Ensino Superior de Passos, e Anderson de Barros, representante dos estudantes da Faculdade de Educação da UEMG, para discorrerem sobre as perspectivas da UEMG, particularmente no que tange ao financiamento da educação superior, sob a égide da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Após, a Presidência procede à leitura de requerimento de sua autoria, em que solicita sejam convidados os Srs. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; Abílio Afonso Baeta Neves, Secretário de Educação Superior do MEC; Carlos Alexandrino dos Santos, Diretor do CEFET; Gustavo Alves Fonseca e Maurício de Moura Marques Júnior, membros do grêmio do CEFET, e Élcio Queiroz Braga, Presidente da Associação dos Docentes do CEFET, para discutirem as modificações que ocorrerão no ensino profissionalizante, em particular nas escolas técnicas federais, com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em virtude de a matéria ser de sua autoria, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado José Henrique, que coloca o requerimento em votação, o qual é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Reassumindo a

Presidência, o Deputado José Maria Barros passa a palavra ao Deputado José Henrique, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento nº 2.048/97. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo após, a Presidência submete a votação, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação nº 487, os Requerimentos nºs 2.077 e 2.082/97, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

José Maria Barros, Presidente - Gilmar machado - José Henrique - Sebastião Navarro Vieira - Péricles Ferreira.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas do dia dez de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Anivaldo Coelho, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL) e Roberto Amaral (substituindo a Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a formação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranaíba, congregando o Distrito Federal e municípios deste Estado, de Goiás e do Mato Grosso do Sul, bem como tratar sobre o Seminário Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Paranaíba. A Presidência registra a presença do Sr. Clever de Oliveira Lima, da Secretaria de Planejamento de Araguari, representando o Prefeito Municipal, e da Profa. Marilena Schneider, da UFU, respectivamente, Coordenador-Geral e Coordenadora Temática e Metodológica do referido seminário, a quem convida para tomarem assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados, que, após fazerem suas exposições sobre os temas em tela, respondem às perguntas formuladas pelos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Álvaro Antônio, Presidente - Miguel Barbosa - Anivaldo Coelho.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às quinze horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem no Centro Econômico Social do Distrito de Mocambinho, no Município de Jaíba, os Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão, Roberto Amaral e Carlos Pimenta, membros da referida Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Raul Lima Neto e Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é discutir a situação do Projeto Jaíba com os produtores rurais e os convidados. Em seguida, convida para tomarem assento à mesa os Deputados presentes e os Srs. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, representando o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Geraldo Boa dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matias Cardoso; Carlos Antônio Landi Pereira, Gerente Executivo do Distrito de Irrigação de Jaíba; João Gonçalves de Souza, Prefeito Municipal de Matias Cardoso; Lanfroy Fernandes da Cruz, Prefeito Municipal de Jaíba; Izidorio Soares dos Santos, Presidente do Conselho de Administração do Distrito de Irrigação de Jaíba, e Nestor Santos Lima, Presidente da Câmara Municipal de Jaíba. A Presidência registra ainda a presença dos Srs. Geraldo Dias dos Santos, Benedita de Souza Pinheiro, José Teixeira da Cruz e João Anibal Soares de Souza, Vereadores à Câmara Municipal de Jaíba; Ivan Lúcio e Gilvan Cardoso Machado, respectivamente, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Agricultura; Antônio Bispo de Oliveira, João Lima Sobrinho e Valdemar Santiago de Almeida, Vereadores à Câmara Municipal de Matias Cardoso. Os Deputados Elbe Brandão e Carlos Pimenta tecem considerações sobre o assunto. A seguir, os expositores fazem uso da palavra, após o que é realizado debate sobre o tema em questão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência designa o Deputado Carlos Pimenta para apresentar relatório sobre os trabalhos e tece comentários finais sobre o evento, informando que a reunião foi precedida de visita ao Projeto Jaíba. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, dos convidados e dos produtores rurais, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Janaúba, 18 de abril de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Roberto Amaral - Carlos Pimenta - Elbe Brandão.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas e quinze minutos do dia dezenove de março de mil novecentos e noventa e

sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão, Roberto Amaral e Maria José Haueisen, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ser a finalidade da reunião apreciar a pauta e, a seguir, passa à leitura da seguinte correspondência: ofício assinado pelos Presidentes e integrantes das Associações e Conselhos Comunitários de Pequenos Produtores Rurais, de Capelinha, publicado no "Diário do Legislativo" de 4/1/97; Ofícios n°s 142, 143, 145, 147, 148 e 149/97, do Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, publicados no "Diário do Legislativo" de 21/3/97; 60/97, do Delegado Federal da Agricultura em Minas Gerais, ofício do Presidente da Cooperativa Central Mineira de Laticínios - CEMIL -, publicados no "Diário do Legislativo" de 22/1/97; 84/97, do Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/1/97; 14/97, da Procuradoria da República, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/3/97; 12/97, do Sr. Manuel Geraldo Dayrelli, que encaminha cópia do Convênio n° 05396.0023/00 firmado com o INCRA; ofício da Sra. Helena Greco, que comunica decisão do Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, que determina a emissão de posse da FUNAI na gleba reivindicada pelos índios crenaque. Logo após, a Presidência designa as Deputadas Maria José Haueisen para relatar o Requerimento n° 1.975/97, de autoria desta Comissão, e Elbe Brandão para relatar os Requerimentos n°s 1.987/97, do Deputado Geraldo Rezende, e 2.021/97, do Deputado Alberto Pinto Coelho. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Elbe Brandão emite parecer sobre a Mensagem n° 108/96, concluindo pela apresentação de projeto de resolução. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Deputada Elbe Brandão solicita seja o Processo n° 161.000.263, da referida mensagem, em favor da Mitra Diocesana de Teófilo Otôni, convertido em diligência à RURALMINAS, sendo seu pedido deferido pela Presidência. Em seguida, o Presidente procede à leitura de requerimentos do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita sejam convidadas as autoridades que menciona para discutir possíveis alterações na Lei n° 10.847, de 3/8/92, que dispõe sobre taxa cobrada pelo IMA para emissão de certificado de vacinação; da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita ao Ministro da Justiça sejam tomadas providências visando ao julgamento do recurso administrativo apresentado pelos fazendeiros que ocupam as terras dos índios Maxacalis, no Município de Maxacalis; e da Deputada Elbe Brandão, em que solicita sejam convidadas as autoridades que menciona para discutir sobre a cultura de banana no Norte de Minas. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. O Deputado Paulo Piau passa a Presidência à Deputada Elbe Brandão e apresenta requerimento solicitando seja realizada reunião para se discutirem, juntamente com os membros da Comissão de Representação do Seminário Legislativo sobre Reforma Agrária, os desdobramentos daquele encontro. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Presidente apresenta sugestões de trabalho para a Comissão e solicita aos membros que apresentem outras sugestões, numa próxima reunião, para que possam ser discutidas e votadas. Entre as sugestões já apresentadas, são aprovadas a de visita ao Projeto Jaíba, seguida de audiência pública "in loco" com representantes dos produtores e dos órgãos públicos que atuam no Projeto, e a de audiência pública com a Comissão de Representação do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Carlos Pimenta - Elbe Brandão.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às dez horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Cooperativa dos Plantadores de Cana, no Município de Ponte Nova, os Deputados Ronaldo Vasconcellos, José Militão, José Braga e Antônio Roberto (substituindo este ao Deputado Toninho Zeitune, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião tem por finalidade ouvir o Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, o qual irá prestar esclarecimentos sobre a Lei Minas por Minas; a seguir, solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente submete a votação - e é devidamente aprovado - requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Administração Pública, aproveitando-se a data e o horário de reunião requerida, naquela Comissão, pelo Deputado Marcos Helênio, e aprovada, para se discutir a implantação do trolebus em Belo Horizonte. A seguir, o Presidente convida para

tomarem assento à mesa os Srs. José Henrique Santos Portugal; José Abdala, Prefeito Municipal de Ponte Nova; José Mauro Raimundi, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova; José Amadeu Nanayoski Tavares, Administrador Regional do Vale do Piranga, e Luiz Saraiva Vasconcellos, Presidente da AMAPI. O Presidente concede a palavra ao palestrante e, a seguir, ao Deputado José Militão e ao Sr. José Amadeu Nanayoski Tavares, os quais tecem comentários sobre a matéria em questão. Após, o Presidente franqueia a palavra ao público. Fazem uso dela a Profa. Maria das Graças Ferreira, da Universidade Federal de Viçosa; os Srs. João Paulo Domenici de Brito, Presidente da Associação dos Servidores do IEF; José Abdala, Prefeito Municipal de Ponte Nova, e José Mauro Raimundi, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença do convidado, das autoridades e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Ponte Nova, 8 de maio de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Glycon Terra Pinto - Dimas Rodrigues - José Militão - José Braga.

ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Antônio Roberto, Durval Ângelo e José Militão (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, e Paulolinto Pereira, Contador-Geral do Estado, os quais irão prestar esclarecimentos sobre a situação dos precatórios judiciais não pagos pelo Estado, e a apreciar as matérias constantes na pauta. Após, o Presidente registra a presença dos Srs. João Luiz Avelar, Assessor do Presidente da OAB-MG; Gláucio Gontijo de Amorim, Conselheiro da OAB-MG, e Heme Maria de Jesus, advogada do Escritório Gontijo de Amorim. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que motivou o convite, o qual tece suas considerações sobre o assunto. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Péricles Ferreira. Após, os convidados fazem detalhada explanação sobre o assunto. A seguir, o Presidente abre amplo debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, o Presidente agradece aos convidados os valiosos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão. Verificada a inexistência de "quorum" para a apreciação das matérias constantes na pauta, o Presidente convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo - Roberto Amaral - José Braga.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Batista de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência procede à leitura de "fax" da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, publicado na edição do "Diário do Legislativo" de 24/4/97; após, distribui o Requerimento nº 2.089/97 ao Deputado João Batista de Oliveira. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe os seguintes requerimentos: do Deputado Ivo José, solicitando sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Srs. José Maria Soares, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria Extrativa do Estado de Minas Gerais; Nereu Nunes Pereira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira e Lenha de Açucena, e Luiz Otávio Ziza Valadares, Presidente da CENIBRA - Celulose Nipo-Brasileira S.A., para prestarem esclarecimentos acerca da situação profissional dos trabalhadores dessa empresa e de suas empreiteiras; do Deputado Paulo Piau, solicitando a realização de uma audiência pública desta Comissão com a Comissão de Agropecuária e Política Rural no Município de Arinos. Colocado em votação, é aprovado o requerimento do Deputado Ivo José. Encerrada essa fase, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a votação o Requerimento nº 2.089/97 (relator: Deputado João Batista de Oliveira), que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a

presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Miguel Martini.

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Ronaldo Vasconcellos e Geraldo Nascimento, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença do Deputado Glycon Terra Pinto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Nascimento que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião destina-se a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os membros da diretoria do Caiçara Clube de Pesca, os quais discorrerão sobre a atuação do mencionado Clube na preservação ambiental, por ocasião do 30º aniversário de sua fundação. O Deputado Ronaldo Vasconcellos, a pedido do Presidente, faz a leitura da seguinte correspondência: convite para o curso de Legislação Ambiental - Auditoria Ambiental, promovido pelo Instituto de Educação Tecnológica, no período de 21 a 23 de maio; relatório das atividades da Arafertil S.A. acompanhado de encartes da empresa. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição de deliberação conclusiva da Comissão. Com a palavra, o Deputado Geraldo Nascimento, relator do Requerimento nº 2.108/97, do Deputado Dimas Rodrigues, opina pela aprovação da matéria. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente passa a palavra ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, autor do requerimento que deu origem ao convite para esta reunião, para que faça suas colocações iniciais. O Sr. Aluísio Fantini, Presidente do Caiçara Clube de Pesca, convidado a tomar assento à mesa, faz sua exposição. Nessa oportunidade, o Presidente destaca o trabalho da entidade em conjunto com outras instituições, como o objetivo de se preservar a natureza por meio de ações concretas e sensibilização dos sócios e convidados quanto às diversas formas de preservação ambiental. O Presidente registra a presença dos Srs. Gilson Soares de Matos e Willy Gosling, respectivamente, Vice-Presidente e Diretor Social do Caiçara Clube de Pesca. Após a exposição do convidado, segue-se amplo debate, com a participação dos convidados e dos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Os representantes do Caiçara Clube de Pesca convidam os Deputados para conhecer "in loco" as instalações do Clube. Feitas as considerações finais e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, parabeniza os Diretores do Caiçara Clube de Pesca pelos 30 anos de sua fundação, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Anivaldo Coelho, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/97

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei complementar em exame visa dar nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93.

Publicada em 13/3/97, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, para receber parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Por força do disposto no art. 103, III, "f", do Regimento Interno, cabe, agora, a esta Comissão o exame do mérito do projeto.

Fundamentação

A Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - foi instituída pela Lei Complementar Federal nº 14, de 1973, constituindo-se dos seguintes municípios: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

A Carta mineira, por sua vez, no art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim dispõe:

"Art. 50 - Fica mantida a Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos dos arts. 42 a 50 da Constituição do Estado, acrescida dos Municípios de Mateus Leme, Igarapé, Esmeraldas e Brumadinho.

§ 1º - Também passarão a integrar a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Distritos pertencentes aos Municípios mencionados neste artigo e que venham a emancipar-se.

§ 2º - A composição da Região Metropolitana poderá ser alterada por lei complementar".

Assim, a Lei Complementar nº 26, de 1993, incorporou à referida região os Municípios de Juatuba e São José da Lapa, criados pela Lei nº 10.704, de 28/4/92.

Sustenta o autor do projeto em análise, em sua justificação: "Numa interpretação sistemática do § 1º do art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, sob o ponto de vista estritamente legal, seria desnecessário projeto de lei complementar para apenas incluir no art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 1993, os nomes dos quatro novos municípios criados pela Lei nº 12.030, de 1995: Confins, desmembrado de Lagoa Santa, São Joaquim de Bicas, originário de Igarapé, e Mário Campos e Sarzedo, ambos tendo Ibirité como município remanescente". A título de esclarecimento, e com fundamento na estrita observância do texto da Constituição Estadual, pode-se concluir que, na realidade, somente o Município de São Joaquim de Bicas, originário de Igarapé, está automaticamente integrado à Região Metropolitana de Belo Horizonte. Isso porque o referido § 1º do art. 50 estabelece, expressamente, que também passarão a integrar a Região Metropolitana de Belo Horizonte os distritos pertencentes aos municípios mencionados naquele artigo, quais sejam Mateus Leme, Igarapé, Esmeraldas e Brumadinho.

O simples fato de Confins, Mário Campos e Sarzedo terem-se desmembrado de municípios pertencentes à RMBH não implica a sua integração à referida região, automaticamente, com fulcro no § 1º do art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, necessitando-se de edição de lei complementar para que sejam nela incluídos.

Assim, somente São Joaquim de Bicas, por ter-se desmembrado do Município de Igarapé, está automaticamente integrado à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Todavia, como já frisou o autor da proposição, em nome da boa técnica legislativa e visando à clareza de comunicação com os cidadãos, é necessário que São Joaquim de Bicas também faça parte do rol dos municípios que se pretende incluir na RMBH.

Convém salientar, por oportuno, que todos os quatro municípios estão efetivamente integrados à região não só por terem se desmembrado de municípios já pertencentes a essa região mas também por se caracterizarem como limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social.

Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, aprovou emenda acrescentando o Município de Florestal à Região Metropolitana de Belo Horizonte e suprimindo-o do colar metropolitano da mencionada região.

Florestal, com efeito, passou a integrar o colar metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por força do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993.

Essa municipalidade, além de estar próxima da Capital, atualmente já reúne condições e características que recomendam sua integração no planejamento, na organização e na execução de funções públicas de interesse comum da RMBH.

Por esses motivos, entendemos que a proposição ora em exame, se aprovada, trará benefícios significativos à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - José Braga, relator - Ronaldo Vasconcellos - Glycon Terra Pinto - José Braga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 576/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto em tela institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 a 4. Em seguida, a Comissão de Saúde e Ação Social deliberou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 e considerou prejudicadas as emendas referidas. Já a Comissão de Defesa do Consumidor concluiu por sua aprovação. Agora, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

No princípio da década de 90, já era consenso entre técnicos da área de saúde que a assistência psiquiátrica no Brasil era de má qualidade. Tal assertiva poderia ser

constatada por meio da denúncia de violação dos direitos humanos e da cidadania de pacientes internados em hospitais psiquiátricos.

Essa situação decorria de vários fatores, destacando-se entre eles a própria lógica de exclusão do modelo assistencial vigente, que tinha como principal recurso, financiado pelo setor público, o leito em hospital especializado. Tratava-se de um modelo centrado no hospital psiquiátrico, com custos sociais e econômicos elevados.

Conforme relata a Comissão de Saúde e Ação Social em seu parecer, segundo os dados oficiais do Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, o Brasil conta atualmente com 67.462 leitos psiquiátricos (79% privados e 21% públicos), o que corresponde a 14% do total de leitos do sistema. Em 1994, os transtornos mentais contabilizaram 984.345 internações, sendo que o custo médio unitário da internação era de R\$350,87, perfazendo um gasto por volta de R\$345.000.000,00, o que representa 10% dos recursos gastos pelo SUS com a rede hospitalar naquele ano.

A título de comparação, ressaltamos que esse gasto de R\$345.000.000,00 representa quase o dobro do total das dotações previstas na lei orçamentária mineira para 1994 à conta de transferência, por meio de convênios federais, dos recursos do SUS para nosso Estado. Nesse sentido, a proposição em tela, ao contrário do que determina a Lei nº 11.802, de 1995, que buscava restringir as internações e substituir o hospital psiquiátrico por tratamentos alternativos, visa à manutenção do sistema anterior, ou seja, a assistência psiquiátrica garantida pelo Estado, flexibilizando, no entanto, o modelo de internação. Devido aos vultosos custos para internação de doentes mentais, anteriormente comentados, entendemos que o substitutivo proposto pela Comissão de Saúde e Ação Social tenciona aprimorar o projeto, resgatando a cidadania do doente, integrando-o ao convívio social; significa, também, redução de gastos públicos. Esse modelo de atendimento, proposto no substitutivo, voltado para uma assistência à saúde mental condizente com a contemporaneidade, trará menor repercussão financeiro-orçamentária do que o projeto na forma original, uma vez que os custos de internação são indubitavelmente maiores que os dos tratamentos alternativos, que visam à reinserção social da chamada clientela cativa dos hospitais psiquiátricos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 576/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Braga - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.032/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela autoriza a PMMG a celebrar convênio com Prefeituras e outros órgãos públicos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. A segunda concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é autorizar a PMMG a celebrar convênios com municípios, órgãos ou entidades, públicos ou privados, visando à cessão, à reforma ou à construção de prédios para o funcionamento dos serviços policiais. Esses convênios deverão ter a assinatura do Comandante-Geral ou de outros Comandantes dessa corporação, desde que tenham recebido a competência subdelegada prevista em lei. Isso evitaria as ligações informais entre policiais e autoridades locais, que prejudicam o bom funcionamento e a isenção dos serviços policiais.

A Comissão de Constituição e Justiça adequou a proposição aos preceitos constitucionais pertinentes, e a Comissão de Administração Pública, visando ao aprimoramento do projeto, apresentou o Substitutivo nº 2, que preservou os objetivos consubstanciados no Substitutivo nº 1, apresentado pela primeira Comissão.

Na mensagem enviada pelo Governador, em 1995, à Assembléia Legislativa, vemos que é objetivo da PMMG criar condições de cooperação e parceria com comunidades, órgãos públicos e entidades privadas, para uma convivência pacífica e harmoniosa. O projeto em tela está em consonância com esse objetivo ao evitar parcerias informais que poderiam comprometer a isenção nas ações da corporação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 (Lei nº 12.264, de 24/7/96), em seu art. 18, disciplina a celebração de convênios de auxílio para despesa de capital, restringindo-os a entidades sem fins lucrativos, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionando-os à comprovação da prestação de contas

referente aos recursos obtidos.

Caso a PMMG decida construir ou reformar prédios em terrenos doados ou cedidos por Prefeituras, órgãos ou entidades municipais, há previsão no orçamento de 1997, nos itens "Equipamentos e Material Permanente" e "Diversos Investimentos", com verba de R\$14.731.880,00. Já para "Construção e Reforma de Unidades da Polícia Militar", há previsão de R\$1.000.000,00, recursos esses destinados a Belo Horizonte e a Santo Antônio do Amparo.

Pelo que especifica o projeto, não haverá gastos para o Estado, a não ser no caso da construção ou reforma de prédios.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.032/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

O art. 2º do Substitutivo nº 2 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos convênios celebrados entre a Polícia Militar e órgãos ou entidades, públicos ou privados, de qualquer esfera de governo.".
Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Durval Ângelo - José Braga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.061/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Governador do Estado, autoriza a Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a doar imóvel à Sociedade São Vicente de Paulo, de Jaíba.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto a Emenda nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto é dar a necessária autorização legislativa para que a RURALMINAS - fundação pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - possa transferir o domínio de bem imóvel de sua propriedade à Sociedade São Vicente de Paulo, de Jaíba, a título gratuito, com a finalidade de a donatária ali construir um asilo.

A legislação vigente exige como requisitos para validade de alienação de imóvel pertencente a autarquias e fundações a autorização legislativa e o interesse público devidamente justificado (art. 18 da Constituição Estadual, art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/9/93, e Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87). Além disso, para que se efetive a doação do bem, é indispensável a sua desafetação, pois, enquanto o imóvel estiver sendo utilizado para fim de interesse público, não poderá ser objeto de alienação. A partir do momento em que se verifica a competente autorização do legislador, considera-se implícita a desafetação do bem, passando este a integrar o patrimônio disponível do poder público, o que viabiliza a posterior transferência de domínio.

Neste caso, todos os requisitos legais estão atendidos: foi solicitada a autorização legislativa e a destinação do imóvel é de interesse público (construção de asilo).

Quanto aos aspectos orçamentários, devemos lembrar que o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal proíbe a incidência de impostos, no caso o ITCD, na transferência de imóvel para instituição de assistência social sem fins lucrativos. Dessa norma, concluímos que não haverá receita tributária proveniente da transação em comento.

Não haverá, tampouco, receita patrimonial, pois a doação é a título gratuito. Haverá, pelo contrário, redução do ativo permanente do Estado, mas não há necessidade de autorização orçamentária, porque a alienação por doação independe de inclusão na lei de meios.

Isso posto, concluímos que o ganho social advindo da transferência do imóvel supramencionado compensará a perda tributária e patrimonial do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.061/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.066/96

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.066/96 tem por objetivo criar o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho.

Publicada, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, às comissões competentes para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto ao seu mérito.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto, no que diz respeito às suas implicações na política agropecuária.

Fundamentação

A finalidade precípua do projeto em tela é criar mecanismos de apoio à cultura do alho, de forma a aprimorar a tecnologia de produção, melhorar a qualidade do produto e conferir maior competitividade ao setor. Para tanto, são previstas ações a serem levadas a cabo pelo Poder Executivo, a quem compete administrar e gerir o programa.

A cadeia produtiva da olericultura, ramo da agronomia que trata do cultivo dos legumes, das verduras e dos condimentos, tem características próprias, entre as quais a pulverização do plantio em pequenas áreas e o emprego intensivo de mão-de-obra, geralmente familiar. Por consequência, a atividade reveste-se de grande cunho social, pois é responsável pela geração de empregos não só no campo mas também no setor de transporte, na comercialização e na agroindústria, além de permitir um aumento considerável da renda dos produtores que a ela se dedicam.

A cultura do alho, especificamente, não foge à regra geral. Tem-se como exemplo o Município de Francisco Sá, um dos maiores produtores dessa cultura no País, onde centenas de famílias dependem economicamente da atividade. A pouca atenção que o setor sempre recebeu dos órgãos governamentais, notadamente no que diz respeito ao crédito rural e à melhoria das estruturas de comercialização, tem desestimulado os investimentos privados e ocasionado desalento e preocupação entre os produtores.

O projeto em análise, a nosso ver, é bastante oportuno, pois chama a atenção do poder público para uma atividade produtiva que vem sofrendo grande concorrência externa, em especial dos países do MERCOSUL, que são grandes exportadores de alho e cebola. A falta de uma política específica para essas culturas, inclusive quanto à elaboração de normas para a padronização e a classificação dos produtos, pode, em médio prazo, acarretar o colapso da atividade, particularmente dos agricultores que se dedicam àquelas culturas em escala familiar, tendo em vista que o mercado se torna cada vez mais exigente quanto à qualidade dos produtos.

Assim, estamos apresentando um substitutivo ao projeto, que, sem interferir na essência do programa a ser criado, inclui nele o disposto na Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, além de acrescentar a cultura da cebola, naturalmente associada à do alho, e a questão da proteção à agricultura familiar entre os objetivos a serem alcançados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

cria o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - estimular a produção, a comercialização, a industrialização e o consumo de alho e cebola no Estado;

II - promover a pesquisa e a divulgação de tecnologias aplicáveis às culturas de alho e cebola, em particular os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, com ênfase nas ações voltadas para a agricultura familiar e observando-se os princípios do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - identificar as áreas propícias ao cultivo do alho e da cebola;

II - criar sistema de informação de mercado, de forma a subsidiar as decisões dos agentes envolvidos na produção e na comercialização dos produtos;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer o controle fitossanitário das lavouras, dos materiais de propagação das plantas e do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita à agricultura familiar;

VII - promover a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar, nas instituições financeiras oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização das culturas do alho e da cebola.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores bem como de entidades ligadas à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de alho e cebola.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Olinto Godinho, relator - Roberto Amaral - Maria José Haueisen.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.067/96**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.067/96 cria o Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura e dá outras providências.

Após publicação, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

O cultivo da banana, atividade que se pretende incentivar com o projeto em exame, é atividade que vem experimentando grande crescimento em Minas Gerais, particularmente na região Norte de Minas, nas proximidades dos Municípios de Jaíba, Janaúba e Manga. Ali, diante das condições naturais bastante favoráveis à agricultura irrigada, como a baixa pluviosidade e a intensa luminosidade durante todo o ano, foram implantados grandes projetos de irrigação, públicos e privados.

Nesses projetos, a fruticultura, gênero do qual a bananicultura é espécie, tem se mostrado como a opção mais viável, do ponto de vista econômico, para os produtores. É que o mercado de frutas encontra-se em expansão, com perspectivas de crescimento tanto no mercado interno quanto para exportação. No caso da banana, as condições são também favoráveis, mas o setor carece de maior organização.

Um dos maiores entraves à expansão do mercado de frutas, notadamente o da banana, é a falta de infra-estrutura nas regiões produtoras, em particular, a precariedade das estradas para o escoamento da produção. Existem, ainda, problemas graves de comercialização, como a inexistência de um sistema eficaz de informação de mercados e a ausência de normas de padronização e classificação do produto. Essas deficiências interferem diretamente no preço das mercadorias, acarretando sua baixa, o que significa menor rendimento para o produtor, quando não inviabiliza totalmente sua atividade.

Não há dúvida de que tais problemas devem contar com a intervenção do poder público para sua solução. Contudo, entendemos que a ação governamental deve estar inserida em política agrícola consistente, que envolva os diversos instrumentos de apoio à agropecuária, como o crédito rural, a assistência técnica, a extensão rural, a pesquisa, entre outros, e não em programa isolado, voltado para um único produto.

Conforme dito anteriormente, a bananicultura é parte de uma atividade maior, a fruticultura, que, por sua vez, já está contemplada em projeto de lei em tramitação nesta Casa. Assim, entendemos que o apoio à cultura da banana, como se pretende, estará devidamente compreendido num programa que beneficiará a fruticultura como um todo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.067/96.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Olinto Godinho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.068/96**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.068/96, de autoria do Deputado Gil Pereira, visa à criação do Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

Após publicação, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às comissões competentes para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para exame de mérito, no que diz respeito a suas implicações no âmbito da política agrícola.

Fundamentação

Ao pretender criar um programa de apoio à fruticultura, o projeto de lei em análise toca numa questão fundamental para o desenvolvimento da agropecuária estadual. Minas Gerais, diante de sua diversidade de climas e de solos, tem enorme potencial para a produção de frutas, haja vista o considerável aumento das áreas plantadas com laranja e abacaxi na região do Triângulo mineiro e com banana no Norte de Minas. Contudo, esse crescimento se deve mais ao esforço da iniciativa privada do que à ação governamental, uma vez que inexistente, até o momento, uma política específica para incentivar o setor, especialmente no que se refere ao crédito rural e à questão tributária.

O mercado de frutas, seja "in natura" ou na forma industrializada (sucos, doces, etc.), é um dos que mais cresce em todo o mundo. De modo geral, esse crescimento se relaciona com a melhoria do nível de vida de boa parte da população e com a preocupação crescente com a aquisição de hábitos alimentares mais saudáveis. Esse mercado é avaliado em cerca de US\$100.000.000,00 por ano.

O Brasil, apesar de ser o maior produtor mundial de frutas, tem participação muito acanhada no comércio internacional, e somente 1% da produção brasileira de frutas frescas é destinado à exportação, o que rendeu ao País, em 1993, o montante de US\$132.000.000,00. A título de comparação, países como Chile e Israel, cujas áreas agricultáveis são bem menores que as existentes apenas em Minas, exportam, anualmente, o equivalente a US\$1.000.000.000,00 e US\$1.500.000.000,00, respectivamente.

Minas Gerais, a despeito de não haver políticas públicas específicas para o setor, encontra-se entre os maiores produtores de frutas do País. Merece destaque a produção de abacaxi, banana e laranja, sendo significativas as exportações dos dois primeiros, tanto para o mercado interno quanto para outros países, particularmente os do MERCOSUL.

Uma das principais características da fruticultura é sua enorme capacidade de absorver mão-de-obra em todas as fases da cadeia produtiva. Isso torna possível a fixação do homem no campo, permitindo a redução e até mesmo a reversão do êxodo rural, por meio da geração de empregos. Quando associado à agroindústria, o negócio frutícola permite aumento considerável da renda regional, pois agrega valor à matéria-prima, dinamizando toda a economia local, além de gerar receita para os cofres públicos, com o crescimento da arrecadação de impostos.

Por oportuno, convém lembrar que a importância dessa atividade foi devidamente reconhecida durante a realização das audiências públicas regionais de 1995, quando os representantes da Zona da Mata e do Vale do Jequitinhonha incluíram entre as prioridades eleitas a implantação de projetos de incentivo à fruticultura naquelas regiões.

Como se vê, é bastante oportuna e louvável a iniciativa de se implantar um programa como o que ora se propõe. Com o intuito de aprimorar a redação do projeto, ampliando seus objetivos e redirecionando algumas das atribuições do Poder Executivo na administração do programa, estamos apresentando um substitutivo à proposição original, sem, contudo, alterar-lhe a essência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.068/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural,

com ênfase para as ações voltadas para a agricultura familiar e observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, de forma regionalizada, as áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;

II - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas e do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita à agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção de frutas;

IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Olinto Godinho.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.062/97

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o requerimento em apreço tem por objetivo formular pedido ao Governador do Estado a fim de que este defina critérios para que os municípios possam optar pela regional a que querem pertencer, tomando como base a distância e a vocação natural e histórica de cada um.

Publicada em 27/3/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão para apreciação conclusiva, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado, por meio da Lei nº 11.962, de 1995, instituiu 25 regiões administrativas, com o escopo de promover a descentralização da administração pública bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando a tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população.

Cada uma dessas regiões é formada por diversos municípios com características socioeconômicas semelhantes, sendo um deles escolhido como sede da administração regional.

A definição, na referida lei, dos municípios integrantes de cada região, conquanto estabelecida conforme os mais rígidos critérios e com ampla discussão, não poderia atender plenamente, a qualquer tempo, aos interesses de todos os municípios.

A possibilidade de os próprios municípios escolherem, de acordo com seus interesses, a região administrativa a que desejam pertencer, observados, obviamente, os requisitos a serem estabelecidos por lei, é de fundamental importância para o desenvolvimento regional, na medida em que implicará maior harmonia e identidade entre eles, as administrações regionais e, conseqüentemente, o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.062/97.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - José Braga, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.087/97

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por meio do requerimento em análise, requer seja enviado ofício ao Secretário da Segurança Pública solicitando informações a respeito das medidas adotadas para apurar o crime praticado por policial militar contra o estudante Hugo Leonardo de Souza.

Publicada em 12/4/97, deve a matéria receber parecer desta Comissão Executiva, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta está sujeito a deliberação do Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, e a parecer da Mesa, nos termos do art. 246, c/c o art. 80, VIII, "d", do mesmo Diploma.

A competência desta Casa para exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive das entidades da administração indireta, decorre do mandamento constitucional expresso no art. 62, XXXI, da Carta Estadual.

As informações que estão sendo solicitadas são indispensáveis para o conhecimento das questões referentes aos métodos usados pelos policiais civis na apuração das infrações penais.

O objetivo precípuo deste requerimento fundamenta-se no direito à informação sobre um setor específico da administração pública. Sem o conhecimento adequado dos problemas enfrentados pelo Executivo, esta Casa Legislativa não pode exercer satisfatoriamente sua importante missão legisladora e fiscalizadora.

Dessa forma, a proposição afigura-se-nos justa, oportuna e conveniente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.087/97, conforme redigido.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.088/97

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais requer seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública solicitando informações sobre as providências tomadas para solucionar o problema do aumento da violência na cidade de Mutum.

Publicado em 12/4/97, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta está sujeito à deliberação do Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, e, por força dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do mesmo Diploma, deve receber parecer da Mesa da Assembléia.

A matéria se insere entre aquelas da competência desta Casa, conforme determinação da Carta Estadual expressa no art. 62, XXXI, que atribui à Assembléia Legislativa a prerrogativa constitucional para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

As informações solicitadas constituem subsídio para análise, por parte da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de questões afetas à segurança da população, e o poder fiscalizador desta Casa a habilita não só a acompanhar a política de combate à violência no Estado, mas também a cobrar do Executivo as medidas necessárias à erradicação desse mal, que tem amedrontado a população mineira, principalmente na cidade de Mutum.

Entendemos, pois, ser esta proposição conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.088/97, conforme proposto.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Geraldo Rezende - Dilzon Melo - Maria Olívia.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR-1º SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 9/5/97, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 197/97*

Belo Horizonte, 7 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e dá outras providências.

A medida ora proposta resulta de pormenorizados estudos dos setores próprios do Poder Executivo encarregados do planejamento institucional de sua organização administrativa e traduz, ao final, a necessidade de se criar uma entidade, sob o regime jurídico de autarquia, com a denominação de Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, que se incumbirá de coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-

científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, resguardada a competência específica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, definida na Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992.

Para este fim, extinguiu-se, na estrutura da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, o órgão de igual denominação a que se refere o artigo 34 da Lei nº 10.827, de 23 de junho de 1992, cujas atividades são absorvidas pela autarquia criada.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei em destaque o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe a manifestação do meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.193/97

Cria a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

Parágrafo único - A expressão autarquia, Instituto de Geociências Aplicadas e a sigla IGA são equivalentes, podendo ser usadas, indistintamente, para todos os efeitos.

Art. 2º - A autarquia Instituto de Geociências Aplicadas tem jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 3º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, de que trata o artigo 34 da Lei nº 10.827, de 23 de junho de 1992, o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e as unidades a ele subordinadas.

Parágrafo único - As competências e as atividades da unidade extinta neste artigo ficam transferidas para a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A autarquia Instituto de Geociências Aplicadas tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a que se refere o artigo 34 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, competindo-lhe ainda:

I - executar o mapeamento sistemático do Estado de Minas Gerais, inclusive mediante convênios, com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

II - elaborar, avaliar e publicar, periodicamente, mapas básicos e temáticos de interesse do Estado;

III - realizar levantamentos por triângulo e caminhamentos, adotando-se processos geodésicos, topográficos e métodos aerofotogramétricos em escalas convenientes, consultados os interesses do Estado e dos municípios;

IV - interpretar e demarcar linhas de limites intermunicipais e interdistritais;

V - realizar reconhecimentos, levantamentos e demarcações de linhas interestaduais;

VI - participar de trabalhos de comissões encarregadas da divisão administrativa do Estado;

VII - efetuar, periodicamente, cálculos de altitudes, coordenadas e áreas de municípios e distritos para atualização da estatística territorial, de acordo com as normas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - realizar pesquisas de campo e gabinete no âmbito da geografia, da geologia e da cartografia;

IX - realizar pesquisas e trabalhos de geografia e geologia aplicadas, cartografia, geodésia e regionalização, no interesse da administração pública estadual;

X - promover o intercâmbio com organizações técnicas e universitárias, com o objetivo de interagir as pesquisas pura e aplicada;

XI - desenvolver pesquisas e trabalhos por meio de sensoriamento remoto, geoprocessamento e outras técnicas, na área das geociências;

XII - publicar e divulgar pesquisas e trabalhos realizados das respectivas áreas de atuação, com o objetivo de promover a interação das pesquisas pura e aplicada;

XIII - celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, de modo a obter recursos para as atividades regulares ou especiais;

XIV - promover o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à sua melhoria qualitativa e quantitativa.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5º - O IGA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - órgão colegiado:

- Conselho de Administração:

II - Unidade de Direção Superior:

- Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Superintendência de Administração e Finanças;

d) Diretoria de Geociências;

e) Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa.

§ 1º - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 2º - Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo e o de Assessor Jurídico são de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 6º - Ao Conselho de Administração, órgão colegiado de direção superior, compete:

I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e diretrizes para os planos e programas de trabalho do IGA;

II - avaliar as atividades do IGA, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

III - aprovar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

IV - deliberar sobre a prestação de contas anual e situação econômico-financeira do IGA;

V - propor ao Governador do Estado alteração no regulamento do IGA;

VI - decidir, em grau de recurso, contra atos do Presidente e demais Diretores e sobre matéria omissa nos ordenamentos internos do IGA;

VII - deliberar e autorizar, nos limites de sua competência, a aquisição, a alienação, a locação e a concessão de direito de uso de bem imóvel do IGA;

VIII - apreciar os balancetes e os relatórios mensais em seus aspectos contábeis e financeiros e sugerir as medidas necessárias para a sua correção;

IX - emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros constantes do relatório anual do IGA.

Art. 7º - Compõem o Conselho de Administração:

I - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, que será o seu Presidente;

II - o Diretor-Geral da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas, que será o seu Secretário-Executivo;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 1º - O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Presidente do IGA são membros natos do Conselho.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - Haverá um suplente para cada um dos membros designados do Conselho de Administração.

Art. 8º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Diretor-Geral do IGA ou da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão fixadas no seu regimento interno.

Art. 10 - O membro do Conselho de Administração do IGA fará jus a verba honorária estabelecida no artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 28 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994, por sessão a que comparecer, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 11 - O acervo dos bens móveis, imóveis, direitos e ações de uso e gozo do Instituto de Geociências Aplicadas, unidade administrativa da Fundação Centro

Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, extinta no artigo 3º desta lei, ficam transferidos à autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, incluído o imóvel localizado na Rua Itambé, nº 49, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte.

Art. 12 - Constituem patrimônio da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas:

I - os bens transferidos pelo artigo anterior;

II - as ações e os legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas e os bens e direitos de que venha a ser titular;

§ 1º - A alienação de bens dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Nas doações de terceiros será respeitada a destinação declarada no respectivo instrumento.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas reverterão ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, salvo se lei especial prescrever destinação diferente.

Art. 13 - A receita da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas será constituída de:

I - renda proveniente da remuneração por serviços prestados;

II - rendas eventuais e patrimoniais;

III - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

IV - recursos provenientes de incentivos fiscais;

V - dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, dos Estados e municípios;

VI - usufrutos a ela conferidos;

VII - donativos e contribuições em geral;

VIII - renda, em seu favor, constituída por terceiros;

IX - empréstimos;

X - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos;

XI - outras rendas.

Capítulo V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 14 - O exercício financeiro do IGA coincidirá com o ano civil.

Art. 15 - O orçamento do IGA é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 16 - O IGA apresentará ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 17 - O regime jurídico dos servidores do IGA é o referido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 18 - A jornada de trabalho do IGA é de 8 (oito) horas diárias, cumprida em 2 (dois) turnos.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I, destinados ao quadro que compõe a estrutura básica da autarquia, de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são os constantes no Anexo II, com os correspondentes fatores de ajustamento e as respectivas unidades administrativas, que fica acrescido, sob o título Anexo XXXIX, na sistemática da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 20 - Ficam criados, no Instituto de Geociências aplicadas, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo III, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, e no artigo 23 desta lei.

Art. 21 - Ficam extintos no quadro de pessoal da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC:

I - os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo IV desta lei;

II - os cargos de provimento em comissão da sistemática da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, a seguir mencionados:

a) (um) cargo de Diretor do IGA, código DGCT10;

b) 3 (três) cargos de Diretor, códigos DRCT122 a 124.

Art. 22 - Fica a autarquia criada nesta lei incluída no Grupo 2 constante no Anexo I, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Parágrafo único - Em virtude do disposto neste artigo, os ocupantes de cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos respectivos do Grupo 2 e correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 36.796, mencionado neste artigo.

Art. 23 - As séries de classes específicas da autarquia Instituto de Geociências

Aplicadas, com o número de cargos indicados no Anexo III, integram a Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - O artigo 2º e o artigo 11 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, ficam acrescidos, respectivamente, dos seguintes incisos VII:

"Art. 2º -

VII - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.".

.....

"Art. 11 -

VII - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.".

Art. 24 - Até a realização de concurso público para o provimento dos cargos constantes no Anexo III, a que se referem os artigos 20 e 23 desta lei, poderá haver designação de atuais servidores, em número correspondente aos limites estabelecidos no Anexo V, para o exercício da equivalente função pública, observados o inciso II do artigo 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e o disposto na Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 25 - A autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - é sucessora, para todos os efeitos legais, do CETEC, no que se refere à unidade administrativa extinta por esta lei, especialmente quanto aos contratos, convênios e demais acordos de vontade, em que figure como parte, e quanto às demais obrigações, direitos e ações judiciais, administrativas, operacionais e de planejamento.

§ 1º - Nos direitos de que trata este artigo, incluem-se os relativos à titularidade dos bens móveis e imóveis referentes ao Instituto de Geociências Aplicadas, unidade extinta na estrutura orgânica do CETEC.

§ 2º - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações já assumidas pelo CETEC, no que se refere à unidade administrativa extinta, até a data da publicação desta lei.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário à transferência dos recursos orçamentários correspondentes ao disposto no artigo anterior e especial até o limite de R\$14.505,06 (quatorze mil quinhentos e cinco reais e seis centavos) para atender às despesas decorrentes do artigo 19 desta lei.

Art. 27 - Fica criada comissão composta dos Secretários Adjuntos do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, efetivar a transferência de bens, dotações, contratos e convênios, em nome do atual Instituto de Geociências Aplicadas do CETEC, e providenciar os atos necessários à efetiva instalação da autarquia criada.

Parágrafo único - A comissão terá um Presidente, eleito entre os seus membros.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

MG02@0905VEU

MG02@0905ANX

MG02@0905LAR

MG02@0905T1

MG02@0905T2

OFÍCIOS

Do Sr. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça (2), informando, em atenção a pedidos da CPI dos Presídios, que, para a transferência dos presos mencionados pela referida Comissão, é necessário o encaminhamento das respectivas cartas de guia à Superintendência de Organização Penitenciária, conforme preceitua o art. 106 da Lei de Execução Penal; que as obras e reformas do sistema penitenciário subordinado àquela Pasta são licitadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo DEOP e que encaminhou o pedido da CPI para esse órgão. (- À CPI dos Presídios.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, informando, em atenção a requerimento do Deputado Gil Pereira, que o Município de Rubelita foi incluído no Programa de Perenização de Cursos de Água. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.871/96.)

Do Sr. Almir Lopes Calmont de Andrade, Chefe do 6º DRF do DNER, agradecendo o convite para participar da reunião especial em comemoração dos 30 anos de fundação do Grupo Pitágoras.

Do Sr. André Luiz Mercier Machado, Vereador à Câmara Municipal de Cruzília, encaminhando cópia de moção de protesto, subscrita por Vereadores àquela Câmara, contra a venda da Cia. Vale do Rio Doce. (- À Comissão de Administração Pública.)

CARTÃO

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, agradecendo a comunicação da nomeação do Deputado Simão Pedro Toledo para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/5/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.446, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado José Bonifácio

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 8/5/97, que nomeou Severino Costa Neto para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13; nomeando Alexandre Teixeira Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Nos termos do art. 26, II e III, da Constituição do Estado, c/c o art. 176 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista da decisão da Mesa tomada em sua reunião de 7/5/97, assinou o seguinte ato:

concedendo afastamento, a partir de 1º/1/97, à servidora Nora Lúcia de Moraes, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato de Vereadora no Município de Passa-Tempo, com direito aos vencimentos e às vantagens de seu cargo.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 28/97 - Objeto: aquisição de materiais hidráulicos. Licitantes vencedoras: Casa Ferreira Gonçalves Ltda. (subitens 1.1 a 1.3, 1.11 a 1.19 e 1.22); Ferragens Atual Ltda. (subitem 1.7); Cofermeta S.A. (subitem 1.23); Comercial Marbelle Ltda. (subitens 1.4, 1.8 a 1.10, 1.21 e 1.25 a 1.27); FHG Tintas Universo Ltda. (subitem 1.24) e PB Ponto do Bombeiro Materiais Hidráulicos Ltda. (itens 1.5, 1.6 e 1.20).

Convite nº 43/97 - Objeto: contratação de serviço de transporte rodoviário em ônibus. Licitante vencedora: Viação Sertaneja Ltda.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda. Objeto: manutenção de veículos. Objeto deste aditivo: alteração do objeto. Assinatura: 7/5/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Circuito Integrado Comunicação Ltda. Objeto: contratação de serviços de "clipping" eletrônico. Objeto deste aditivo: manutenção do preço. Assinatura: 7/5/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas S.A. Objeto: manutenção e conservação de elevadores. Objeto deste aditivo: prorrogação. Assinatura: 7/5/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alerta Informações Ltda. Objeto: acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da Assembléia de todas as publicações no "Diário do Judiciário" do "Minas Gerais" e no "Diário Oficial da União" em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto deste aditivo: ampliação do objeto. Vigência: a partir de 7/5/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: RPS Rios, Projetos e Sistemas Ltda. Objeto: cessão de uso, implantação e manutenção do SAFCI. Objeto deste aditivo: 2ª prorrogação e manutenção do preço. Assinatura: 7/5/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Bull S.A. Telematic. Objeto: manutenção de equipamentos. Objeto deste aditivo: manutenção do preço. Assinatura: 7/5/97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00022 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Jose Safira - Sao Jose Safira.

Deputado: Olinto Godinho.

ERRATA

MG02@0905TEX
=====